



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



PROJETO DE LEI Nº L-065/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DENOMINA AGÊNCIA DOS CORREIOS
HONORINA CREDITA MOZER DAMES NA
LOCALIDADE DO SANA, DISTRITO DO SANA
NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

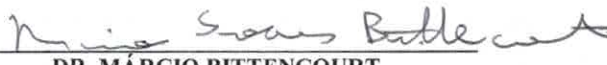
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica denominada a seguinte Agência dos Correios localizada na
localidade do Sana, situadas no distrito do Sana, no município de Macaé, nos termos do
Estatuto da cidade:

I – Fica denominada Agência dos Correios Honorina Credita Mozer Dames,
antiga do Agência dos Correios do Sana.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições
em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2019.


DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR AUTOR

APROVADO
12 JUN 2019
12X0

EXPEDIENTE

30 ABR 2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº <u>PL 0651/19</u>
Fls <u>03</u>
<i>M. Bittencourt</i>
ASSINATURA

Macaé/RJ, 07 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 065/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (21/05/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

Art. 46- Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo será dilatado para:

I - 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;

II - 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.

§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.

§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.

Art. 197- Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomençará a correr no dia do reinício de suas atividades.

Respeitosamente,

M. Bittencourt
Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3335

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Elton de A. Garamento
Consultor Jurídico
Mat. 4687-6

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
07/05/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº P22065/19
Fls 04

ASSINATURA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.**

PROJETO DE LEI nº L-065 de 2019.

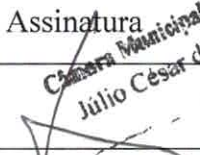
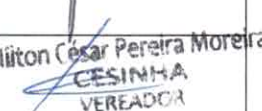
Diante do exposto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 08 de maio de 2019.



Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(☒) de acordo () contrário	 Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	() de acordo () contrário	
Cesinha	Suplente	(☒) de acordo () contrário	 Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO
UNICOM
12 JUN 2019
EM _____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
30/04/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 065/19
Fis. 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assessoria Jurídica
Carlos Roberto de Oliveira
Presidente Legislativo
Matrícula 1815-5

Ofício nº 143/2019 DGAL

Macaé, 13 de junho de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-004/19, L-032/19, L-033/19, L-034/19, L-054/19, L-055/19, L-056/19, L-057/19, L-064/19, L-065/19, L-066/19 e L-074/19 aprovados por esta Casa Legislativa em 12 de junho de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluizio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



PROJETO LEI Nº L-065/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DENOMINA AGÊNCIA DOS CORREIOS
HONORINA CREDITA MOZER DAMES NA
LOCALIDADE DO SANA, DISTRITO DO SANA
NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

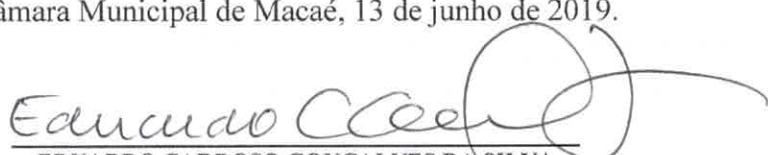
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica denominada a seguinte Agência dos Correios localizada na
localidade do Sana, situadas no distrito do Sana, no município de Macaé, nos termos do
Estatuto da cidade:

I – Fica denominada Agência dos Correios Honorina Credita Mozer Dames,
antiga do Agência dos Correios do Sana.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições
em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 13 de junho de 2019.


EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE


DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº 91065/19
Fts 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

 **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM 10.07.19
LEI Nº 4.579/2019. Nº 4651

Vereador Autor: Dr. Márcio Bittencourt
Denomina Agência dos Correios Honorina Credita Mozer Dames na Localidade do Sana, distrito do Sana no Município de Macaé, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada a seguinte Agência dos Correios localizada na localidade do Sana, situada no distrito do Sana, no Município de Macaé, nos termos do Estatuto da Cidade:
I - Fica denominada Agência dos Correios Honorina Credita Mozer Dames, antiga do Agência dos Correios do Sana.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Julho de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Rég 14